



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.291.706/0001-27**

---

**CONTRATO Nº 001/2020-SEMAS**  
**PROCESSO Nº 051/2020-CPL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20200104001**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPECIFICAMENTE PARA CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE AGRAVAMENTO SOCIAL EM DECORRENCIA DA PANDEMIA DO CORONA VIRUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI, E SUPERMERCADO ECO LTDA - EPP**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS**, situada na Avenida Marechal Rondon, na Cidade de Juruti - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.291.706/0001-27, **neste ato “representada” pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. MARIA APARECIDA BARROZO CAMARÃO**, brasileira, paraense, portadora da Carteira de Identidade n.º 2669544-SSP-PA, inscrita no CPF sob o n.º 482.264.912- 15.

**CONTRATADO:** A empresa **SUPERMERCADO ECO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 23.680.287/0001-43, localizada Travessa Raimundo Emídio Santarém, s/nº, Bairro do Bom Pastor, Juruti – Para, **neste ato representada** pela Senhora **INGRED BATISTA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gomes do Amaral, Bairro Centro, portadora da Carteira de Identidade n.º 4792946 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 523.883.442-04 Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O presente CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPECIFICAMENTE PARA CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE AGRAVAMENTO SOCIAL EM DECORRENCIA DA PANDEMIA DO CORONA VIRUS**, discriminados de acordo com o Dispensa de Licitação n.º 20200104001, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens: 01 A 17.

**1.1.1-**Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.291.706/0001-27**

obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do CONTRATO, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

**1.1.2- Este CONTRATO decorre do Despacho da Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, que homologou o Processo Licitatório nº 051/2020.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO.**

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>QDT</b>	<b>V. UNITARIO</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	Achocolatado em pó- pct de 400g	PCT	4570	R\$ 3,95	R\$ 18.051,50
2	Açúcar refinado - 1 kg	KG	6855	R\$ 2,84	R\$ 19.468,20
3	Arroz - tipo 1 - 1 kg	KG	6855	R\$ 2,95	R\$ 20.222,25
4	Aveia , apresentação farinha, aplicação mingau- PCT DE 450 G.	UND	150	R\$ 2,80	R\$ 420,00
5	Biscoito salgado - pct c/400g	PCT	6855	R\$ 3,90	R\$ 26.734,50
6	CAFÊ - Tipo torrado, moído, Embalagem comum de 250g	PCT	4570	R\$ 4,85	R\$ 22.164,50
7	Carne em conserva (desfiar), unid 500g	UND	4570	R\$ 4,99	R\$ 22.804,30
8	Cereal preparado, aspecto físico pó, uso nutricional, aplicação pacientes, componentes farinha de trigo enriquecida c/ferro, ácido fólico, pct de 270g.	UND	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
9	CHARQUE- PCT C/500g - Embalagem contendo o selo do SIF (selo de Inspeção Fiscal)	PCT	50	R\$ 14,99	R\$ 749,50
10	Farinha de mandioca regional	KG	6855	R\$ 2,98	R\$ 20.427,90
11	Feijão Rajado tipo 1	KG	4570	R\$ 7,43	R\$ 33.955,10
12	Leite em pó integral - pct de 200g	PCT	9140	R\$ 3,95	R\$ 36.103,00
13	Macarrão tipo espaguete - pct de 500g	PCT	4570	R\$ 2,74	R\$ 12.521,80
14	Massa p/ sopa tipo parafuso - pct de 500g	UND	4570	R\$ 2,99	R\$ 13.664,30
15	Óleo de soja - frasco de	UND	4570	R\$ 4,94	R\$ 22.575,80



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.291.706/0001-27**

	900 ml				
16	Sal iodado - 01 kg	KG	4570	R\$ 0,79	R\$ 3.610,30
17	Sardinha em oleo vegetal - de 130 G.	UND	6855	R\$ 3,64	R\$ 24.952,20
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 299.785,15

**2.1-A** Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1- DA CONTRATANTE**

- a)** efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente CONTRATO.
- b)** caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c)** À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas nesta Dispensa. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- d)** A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos de gêneros alimentícios contratados mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

#### **3.2- DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a)** executar o objeto deste CONTRATO, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência.
- b)** responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações no Termo de Referência.
- c)** assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de **gêneros alimentícios**, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste CONTRATO;
- d)** manter, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e)** não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f)** indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- g)** Substituir o objeto deste CONTRATO em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no no Termo de Referência ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.291.706/0001-27**

**h) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado da CONTRATO, conforme Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1-** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização, poderão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes
- c) Fica designado o servidor o Sr. **CRISTIANO SOUZA DO AMARAL**, matrícula nº 8970 e do CPF nº008.882.552-33, para acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO.

**CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O preço ajustado para execução do presente CONTRATO é o valor de **R\$ 299.785,15 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS).**

**5.2.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

**5.3.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**5.4.** O pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**5.5.** O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

**5.6.** O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.291.706/0001-27**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta**) emitida pelo órgão arrecadador;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (**NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA**);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
- f) E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

**5.7-** Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o CONTRATO, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1- As despesas decorrentes da **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPECIFICAMENTE PARA CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE AGRAVAMENTO SOCIAL EM DECORRENCIA DA PANDEMIA DO CORONA VIRUS**, correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2020.

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>08.122.0008.2.055 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.</b> <b>3.3.90.30.00</b> -Material de Consumo <b>Fonte 10010000</b> – Recursos Ordinários
<b>08.244.0007.2.066 –Apoio ao Cidadão em Situação de Vulnerabilidade Social B. Eventuais</b> <b>3.3.90.30.00</b> -Material de Consumo <b>Fonte 10010000</b> – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1- Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO e das demais cominações legais.

**8.1.1-** A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

**8.1.2-** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.291.706/0001-27**

---

**8.2.3-**As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do CONTRATO pela Administração.

**8.2.4- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.**

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1-Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1-O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

**10.1.1-** Ficará o presente CONTRATO rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente CONTRATO;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste CONTRATO;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste CONTRATO.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.291.706/0001-27**

---

O presente CONTRATO terá vigência da data de **assinatura pelo período de 180 (cento e oitenta) dias pelo período de 14/04/2020 a 11/10/2020, podendo ser prorrogado conforme a Medida Provisória nº 926/2020.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**Os produtos de gêneros alimentícios deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Requisição ou documento similar.** A entrega dos produtos solicitados, será realizada no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente CONTRATO, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único:** A suspensão do CONTRATO, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do CONTRATO, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO**

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**Parágrafo Primeiro** - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE**

**O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente CONTRATO à** Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- NORMA APLICADA**

Aplica-se o presente CONTRATO as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei ° 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 20200104001



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.291.706/0001-27**

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente CONTRATO.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Juruti (PA), 14 de Abril de 2020.

---

**MARIA APARECIDA BARROZO**  
**CAMARÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

---

**INGRED BATISTA DA SILVA**  
**SUPERMERCADO ECO LTDA -**  
**EPP**  
**CONTRATADA**